



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 281 , DE 04 DE AGOSTO DE 1995.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Cumprimentando atenciosamente Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a Lei Complementar nº 53/91, art. 4º da Lei Complementar nº 091/93 e art. 2º , da Lei nº 616/95.

A fim de que os Nobres Parlamentares fiquem bem a par da matéria, por oportuno, reporto-me a Lei Complementar e aos dispositivos supra citados.

Quanto a Lei Complementar nº 53/91: - Trata de Gratificação de Representação na ordem de 222% (duzentos e vinte e dois por cento) sobre o vencimento básico dos ocupantes de cargos do 1º Escalão da Administração Direta.

No que se refere ao art. 4º da Lei Complementar nº 91/93: - Instituiu, no Poder Executivo, a Gratificação de Encargo a Agente Político, em percentual de 200 % (duzentos por cento), também sobre a remuneração dos ocupantes mencionados.

O art. 2º, da Lei 616/95 : - Reza sobre o início do vigor da Lei.

Diante da matéria explicitada, solicito a devida autorização de Vossas Excelências para a não aplicação de tais dispositivos para os cargos de Gerenciamento Superior, criados através da Lei Complementar nº 133/95, bem

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

como a retroatividade dos efeitos financeiros da Lei nº 616 , de 04 de agosto de 1995 , que fixou a remuneração daqueles cargos, no intuito de suprir a lacuna temporal existente.

A par dos mais sinceros e antecipados agradecimentos e, nos termos do art. 41 da Constituição do Estado, reafirmo à Vossas Excelências os melhores protestos de alta estima e especial consideração.



VALDIR RAUBE DE MATOS  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 04 DE AGOSTO DE 1995.

Dispõe sobre a Lei Complementar nº 53/91, art. 4º da Lei Complementar nº 091/93 e art. 2º da Lei nº 616/95.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - As disposições contidas na Lei Complementar nº 53, de 20 de dezembro de 1991 e no art. 4º da Lei Complementar nº 91, de 03 de novembro de 1993, não serão aplicadas para os cargos de Gerenciamento Superior da Administração Direta do Poder Executivo, símbolos CGS-1 e CGS-2, criados pelo Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1994.

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 616, de 04 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 22 de junho de 1995".

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de junho de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 73/95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre as Leis Complementares nºs 53/91, art. 4º da nº 91/93, acrescenta dispositivos a de nº 68/92 e altera o art. 2º da Lei 616/95”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de setembro 1995.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dispõe sobre as Leis Complementares nºs 53/91, art. 4º da nº 91/93, acrescenta dispositivos a de nº 68/92 e altera o art. 2º da Lei nº 616/95.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,**  
**decreta:**

Art. 1º - As disposições contidas na Lei Complementar nº 53, de 20 de dezembro de 1991 e no art. 4º da Lei Complementar nº 91, de 03 de novembro de 1993, não serão aplicadas para os cargos de Gerenciamento Superior da Administração Direta do Poder Executivo, símbolos CGS-1 e CGS-2, criados pela Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1994.<sup>5</sup>

Art. 2º - Os artigos 28 e 53, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, passam a vigorar acrescidos de parágrafo: EMENDA

“Art. 28 - .....

§ 5º - O servidor em estágio probatório, poderá ser cedido para ocupar cargo em comissão, podendo ficar suspensa sua avaliação pelo tempo de cedência, a critério do órgão cedente.

.....  
Art. 53 - .....

§ 3º - O servidor em estágio probatório poderá ser cedido para ocupar cargo em comissão”.

Art. 3º - O art. 2º da Lei nº 616, de 04 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 22 de junho de 1995”.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de junho de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de setembro de 1995.